



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

MATERIA APRESENTADA

SESSÃO 10ª ORDINARIA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026

PRESIDENTE

Sessão 11ª Ordinária
a Comissão de Ordinária
Emitir Boa
Em 22/04/26

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas, videoclipes e coreografias incompatíveis com a faixa etária infantil em veículos coletivos de diversão conhecidos como "Trenzinho da Alegria", no âmbito do Município de Nanuque/MG e dá outras providências".

O Vereador **Bruno Salomão dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a execução de músicas, videoclipes e coreografias com conteúdo impróprio para o público infantil com classificação indicativa A12 (não recomendado para menores de 12 anos), em veículos coletivos popularmente conhecidos como "Trenzinho da Alegria", que circulem em vias públicas da cidade ou participem de qualquer evento no âmbito do Município de Nanuque/MG.

§1º. Considera-se veículo coletivo de diversão voltado ao público infantil aquele que, por sua forma de divulgação, decoração ou habitualidade, tenha como público predominante crianças e adolescentes.

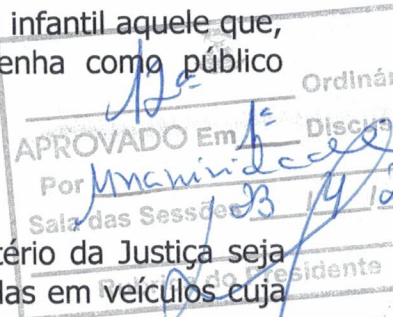
§2º. Para fins desta Lei, considera-se conteúdo impróprio:

I. Qualquer música cuja classificação indicativa oficial do Ministério da Justiça seja "não recomendada para menores de 12 anos", quando executadas em veículos cuja atividade principal esteja destinada a crianças e adolescentes;

II. Músicas, vídeos ou coreografias que incentivem ou façam apologia direta ao uso de drogas ilícitas, à prática de crimes, violência ou de conteúdo ofensivo ou com apelo sexual;

III. Contenha letras de cunho sensuais, com conotação pejorativa e que estimulem a adultização precoce das crianças.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Art. 3º - O responsável pelo "Trenzinho da Alegria" deve garantir que todo conteúdo musical reproduzido seja adequado à classificação indicativa A12, conforme art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Nanuque, deverá, no ato da solicitação do alvará ou da licença para o serviço, notificar o responsável pelo veículo sobre as proibições constantes desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, com apoio, quando necessário, do Conselho Tutelar e da Polícia Militar.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II. suspensão temporária da atividade no município, em caso de 2 reincidências;
- III. cassação do alvará ou da licença, se, tendo sido notificado, deixar de cumprir a Lei, ou em caso de mais de 3 reincidências.

Art. 7º - Os veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido como "Trenzinho da Alegria", deverão respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas (se em funcionamento), instituições para idosos e casas de repouso.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.


Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque, Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.


Bruno Salomão dos Santos
Vereador - Autor

Ordinária
Discussão
Por M. Salomão
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente

Sessão M Ordinária
a Comissão de Ordinária
Emitir Parecer
Em 22/4/26
Presidente da Câmara


MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO M ORDINÁRIA
EM 22/4/26

Avenida Geraldo Romano, 231 - Centro - CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76 PRESIDENTE

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2025 DE DE 22 DE ABRIL DE 2026

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger o público infantil e familiar contra a exposição a conteúdos musicais inapropriados em veículos de lazer conhecidos como "trenzinhos da alegria" e similares, que circulam por ruas e eventos do município de Nanuque.

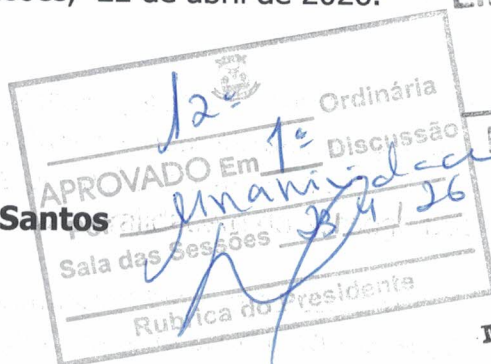
Esses veículos, em sua maioria, atraem crianças e adolescentes, mas frequentemente utilizam músicas com letras de teor sexual, vulgar ou de apologia a crimes, o que contraria os valores de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e fere o princípio da moralidade e do sossego público.

A proposta não busca restringir o lazer, mas estabelecer limites éticos e de convivência, garantindo que o entretenimento ocorra de forma segura, educativa e respeitosa com a comunidade.

Assim, este Projeto de Lei visa assegurar que o espaço público de Nanuque continue sendo um ambiente saudável e digno para todas as famílias.

Nanuque, Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.


Bruno Salomão dos Santos
Vereador – Autor



Sessão 11ª Ordinária
a Comissão de Orçamento
Emitir Paraver
Em 22/4/26

Presidente da Câmara


MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 11ª ORDINÁRIA
EM 22/4/26
PRESIDENTE